**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4o, da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, na Lei no 10.861, de 14 abril de 2004, no art. 4o, inciso V, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual, eficiência e padrão de qualidade da educação que regem a administração pública, resolve:

Art. 1o Fica estabelecido o calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC, para fins de expedição de atos, conforme os Anexos I, II, III, IV e V.

§ 1o O protocolo de processos regulatórios permanecerá fechado nos meses compreendidos entre os períodos de abertura listados nos anexos desta Portaria.

§ 2o Para fins de enquadramento nos prazos fixados nos Anexos desta Portaria, os processos abertos deverão ter seu protocolo concluído, nos termos do art. 8o, incisos I, II e III, da Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, até o último dia do prazo fixado no respectivo Anexo.

Art. 2o Os prazos de validade dos atos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior - IES são os constantes no Anexo III.

Art. 3o Para processos de reconhecimento de cursos cujo prazo estabelecido no art. 35 do Decreto no 5.773, de 2006, não coincidir com os prazos de protocolo estabelecidos no calendário, prorroga-se, de ofício, a protocolização para o período subsequente estabelecido neste calendário, com vistas a assegurar a regularidade da oferta.

Art. 4o O calendário não se aplica aos cursos constantes do Anexo IV, os quais serão objeto de políticas regulatórias específicas.

Art. 5o Os aditamentos tratados pelos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC no 40, de 2007, deverão ser protocolizados no período estabelecido pelo Anexo V.

Art. 6o Os processos para Renovação de Reconhecimento de Cursos obedecerão ao fluxo estabelecido no Despacho no 185/2012 SERES/MEC e na Nota Técnica no 806/2012 DIREG/SERES/ MEC, tendo como referência o ciclo avaliativo do SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 7o Os prazos de finalização de processos regulatórios, que não atendam às condicionalidades estabelecidas nos Anexos desta Portaria, dependerão da superação de eventos que surgirem em cada fase ou etapa do fluxo processual.

Art. 8o Os prazos estabelecidos pelos anexos desta Portaria, para finalização de processos com exigência de avaliação in loco, ficam condicionados à recepção dos mesmos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, após a avaliação pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do prazo final para manifestação daquela Secretaria.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido para abertura do protocolo no sistema e-MEC e o prazo determinado no artigo anterior para recepção do relatório de avaliação pela SERES, o INEP terá 120 (cento e vinte) dias para operacionalização da fase avaliação, contados após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório emitido pela Secretaria.

Art. 9o O não protocolo dos processos regulatórios, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria implicará irregularidade administrativa, sujeitando a instituição de educação superior às cominações da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do Decreto no 5.773, de 2006.

Art. 10. Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES deste Ministério.

Art.11. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

**ANEXO I**

Modalidade de Oferta Presencial

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 18/19)***

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 25 de janeiro de 2013

Referência: Processo nº 23000.002542/2012-64

Interessado: Universidade Federal Rural da Amazônia

Assunto: Solicitação de correção dos termos da Portaria MEC no 788, de 16 de junho de 2011. Processo no 23123.001657/ 2011- 64.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 068/2013/CONJURMEC/ CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DENEGO o pedido formulado pelo Senhor Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia, em razão da competência do Ministro de Estado da Educação para edição da Portaria MEC no 788, de 16 de junho de 2011.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural da Amazônia e, posteriormente, providencie seu arquivamento.

Processo no : 23123.001657/2011-64

Interessada : Universidade Federal Rural da Amazônia

Assunto: Processo administrativo disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1467/2012/CONJURMEC/ CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acato o relatório final da comissão de inquérito e determino o arquivamento do processo administrativo disciplinar.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão e das recomendações da comissão de inquérito à reitoria da Universidade Federal Rural da Amazônia e posteriormente providencie seu arquivamento.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

Interino

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 19)***

**RETIFICAÇÃO**

Nº Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado do Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2013, Seção 1, página 7, referente à homologação do Parecer CNE/CES no 58/2012, da Câmara de Educação Superior, onde se lê: "... conforme consta do Processo no 23000.008058/ 2011- 68.";

leia-se: "... conforme consta do Processo no 23000.008229/ 2011- 59.".

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 83, de 2012, exarado nos autos do processo nº 71010.004312/2009-68, resolve:

Art. 1º Fica convalidado o ato do Secretário de Educação Superior que aprovou o Parecer Técnico GAB/SESu/MEC nº 72, de 2011.

Art. 2º Fica deferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Instituto Sagrada Família, inscrito no CNPJ nº 92.047.646/0001-42, com sede em Passo Fundo - RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 105, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.042389/2009-55, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Claretiana Centro Oeste, inscrita no CNPJ nº 00.227.294/0001-99, com sede em Barra do Garças - MT, em função do descumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 19)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 23, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 5, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os Processos e-MEC 201204948, 201204949, 201204950, 201204951, 201204952, 201204953, 201204954, 201204955, 201204956 e

201204957 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Ensino e Cultura do Ceará - FAECE, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Associação Cearense de Ensino e Cultura - ASCEC, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**PORTARIA N° 24, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do §4º do art. 10 do Decreto n° 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 20)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os processos e-MEC citados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as transferências de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do §4º do art. 10 do Decreto n° 5.773, de 2006, que passam a ser mantidas pelas respectivas mantenedoras adquirentes.

§ 1º As mantenedoras adquirentes das instituições de educação superior referidas no caput assumem responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º As mantenedoras adquirentes assumem a responsabilidade pela guarda, organização e conservação do acervo documental das respectivas instituições de educação superior.

§ 3º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior pelas instituições de educação superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora adquirente toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 20)***

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO**

**DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 26, DE 25 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 6, de 8 de julho de 2011, e o Parecer CGFPR/DIREG/SERES nº 01, de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, a alteração de denominação da Instituição de Educação Superior, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo.***

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União n° 9, de 14/01/2013, Seção 1, página 19, na Portaria nº 05, de 11 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "processo nº 44006.000899/2003-37", leia-se: "processo nº 44006.003571/2000-68".

***(Publicação no DOU n.º 19, de 28.01.2013, Seção 1, página 20/21)***